



## CONTRATO Nº 007/2017

Através do presente instrumento de Contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.749.819/0001-94, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, portador do RG 25.671.592-0 e CPF nº. 263.567.648-80, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, ELLEN TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.562.108/0001-29 e Inscrição Estadual nº. 257.103.158.118, com sede à Rua Arlindo Peres Maciel, nº. 87, município de Casa Branca/SP, neste ato representada pelo Sr. João José Garcia, portador do RG nº. 22.516.275-1, inscrito no CPF nº. 155.225.408-93, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8023/16, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de pacientes usuários do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS AD - Centro de Atenção à Saúde de Santa Rita do Passa Quatro, através de veículo do tipo ônibus, no Município de Santa Rita do Passa Quatro, conforme quantitativos e especificações contidas no edital do Pregão Presencial nº 007/2017 e seus anexos.

1.2. A rota a ser cumprida se iniciará no Jardim São Luiz II com destino a Portaria do CAIS – Santa Rita, e deverão ser percorridos os seguintes bairros:

1.2.1. Jardim São Luiz I e II, Jardim Santa Maria, Jardim Boa Vista I, II e III, Flamboyant, Alvorada, Recreio dos Bandeirantes, Jardim da Serra, Jardim Nova Santa Rita, Jardim Primavera, Jardim do Lago, Jardim Lagoinha, Parque Lagoinha, Alto da Lagoinha, Jardim Bela Vista, Jardim Bonanza I, II e III, Zona Norte, Vila Aparecidinha, Vila Rossi, Vila Viviani, Jardim 22 de maio, Jardim Cinelândia, Recanto da Colina, Botafogo, Jardim Itália, Jardim Planalto, Portal das Vivendas, Vila Regininha, Vale do Verde, Vila Bandeirantes, Jardim América, Vila Nori, Vila Moda, Bairro São Sebastião, Centro, Jardim Cel. Victor Meirelles, Vila Melo, Vila Manarim, Vila Mara Cristina, Vila Jussara, Vila Kennedy, Vila São Salvador, Bairro Jardim, Jardim São Vicente, Jardim Europa, Vila Rica, Parque São Paulo, Parque Alvorada e Jardim Florença. Conforme a relação de pacientes emitida pelo Departamento de Saúde.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO

2.1. O execução do objeto deste Contrato deverá seguir as seguintes instruções:

2.1.1. Ser executado de acordo com as normas contidas no edital do Pregão Presencial nº 007/2017 e seus anexos, em particular ao Anexo XI – Termo de Referência.

2.1.2. A mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA não terá vínculo empregatício com o Município, descabendo, por consequência, a imputação de obrigações trabalhistas;

2.1.3. A CONTRATADA utilizará, por sua conta, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços objeto deste Contrato, devidamente registrado na CTPS ou em caso de terceiros, exigir o cumprimento das obrigações legais, assumindo solidariamente os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer;

2.1.4. A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade dos serviços prestados bem como pela utilização de equipamentos de qualidade, sendo responsáveis por qualquer dano que os mesmos venham a causar. Os prejuízos que a CONTRATADA vier causar a terceiros deverão ser reparados por sua conta, não cabendo a CONTRATANTE nenhum tipo de despesa com o ocorrido;

2.1.5. Os serviços contratados não poderão ser sub-empreitados no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;

2.1.6. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de materiais, equipamentos, e demais insumos que se façam necessários à execução do objeto deste Contrato e somente realizará serviços devidamente autorizados pela CONTRATANTE;



2.1.7. Na realização dos serviços deverá ser utilizado veículo tipo ônibus com capacidade mínima de lotação para 45 (quarenta e cinco) lugares, que atenda a todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes em vigor (tanto o veículo quanto o motorista);

2.1.8. O veículo (ônibus), conforme definido por legislação específica em vigor, deverá ser novo ou semi-novo, em bom estado de conservação, com idade de uso de no máximo 10 (dez) anos;

2.1.9. O veículo deverá estar devidamente licenciado para os fins a que se destina e em perfeitas condições de funilaria, mecânica, elétrica e técnica, bem como de acordo com os requisitos de segurança, conforto, higiene e limpeza e em bom estado de uso e conservação, o que será verificado pela CONTRATANTE antes da assinatura do respectivo instrumento contratual e em vistorias periódicas durante a execução contratual, sendo que eventuais falhas e/ ou mau estado de uso e conservação apontados deverão ser regularizadas imediatamente após o comunicado da CONTRATANTE à CONTRATADA;

2.1.10. O veículo deverá possuir portas de emergência devidamente sinalizadas, inclusive com orientação da forma correta de seu acionamento;

2.1.11. O veículo deverá possuir cintos de segurança em todos os bancos/lugares e devidamente inspecionados e homologados pelos órgãos competentes e autorizados para esse fim, além dos respectivos avisos de uso obrigatório pelos passageiros;

2.1.12. O veículo deverá possuir obrigatoriamente tacógrafo devidamente homologado e vistoriado dentro da legislação em vigor;

2.1.13. O veículo deverá estar equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente, principalmente com os extintores de incêndio nas suas especificações necessárias e exigidas para o tipo de serviço;

2.1.14. O motorista deverá ser legalmente habilitado para condução de passageiros, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, para dirigir o veículo necessário à execução do objeto contratual, com carteira de habilitação dentro do prazo de validade e compatível com a categoria, bem como deverá estar com o respectivo exame médico em dia, conforme regulamentação do CONTRAN e demais normas em vigor, o que será verificado e fiscalizado pela CONTRATANTE, através do Departamento Municipal de Saúde;

2.1.15. A quilometragem das linhas que compõem o objeto poderá sofrer alteração de acordo com a quantidade de alunos, podendo, inclusive, dentro da conveniência da CONTRATANTE, haver modificação no percurso, desde que seja para atender ao princípio do interesse público e melhor aplicação dos recursos públicos, sem que com isto resulte para a CONTRATADA o direito à alteração no preço por quilômetro apresentado e/ ou qualquer indenização;

2.1.16. O trajeto das linhas deverá ser fielmente cumprido pela CONTRATADA, podendo, de acordo com a necessidade que se apresente, haver alteração nas mesmas, o que será comunicado a esta pela CONTRATANTE;

2.1.17. A quantidade de quilômetros especificada nas linhas refere-se a uma previsão do total dos percursos por dia, sendo que somente serão pagos os quilômetros efetivamente rodados/dia, podendo, ainda, haver diminuição no total destes quilômetros, de acordo com a quantidade de pacientes que estejam presentes no dia, em virtude de que este fato poderá ocasionar a desnecessidade de o veículo passar em algum ponto designado, sendo que esta ocorrência será demonstrada pelo atestado de medição dos serviços prestados, emitido pelo Departamento Municipal de Saúde;

2.1.18. A CONTRATADA, sob nenhum pretexto, poderá utilizar para o transporte dos pacientes, veículo que deixe de oferecer condições de conforto e segurança aos usuários. Assim, fica exclusivamente a cargo da CONTRATADA a disponibilização integral de veículo perfeitamente adequado para a execução do serviço de transporte objeto do presente Contrato, de acordo com a necessidade das rotas descritas, bem como é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a sua manutenção em geral, os serviços de oficina, a reposição de peças, o abastecimento, os salários, os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados e outros ônus que possam recair sobre a CONTRATADA, que sejam decorrentes dos serviços de transporte de pacientes, objeto da contratação;

2.1.19. A CONTRATADA está obrigada a manter, em favor dos passageiros/pacientes



abrangidos por este Contrato e em referência a terceiros, o seguro de acidentes pertinente, não restando para a CONTRATANTE qualquer responsabilidade por acidentes ou danos pessoais, materiais e/ou morais ocasionados em decorrência direta ou indiretamente da execução dos serviços objeto deste, seja por culpa da CONTRATADA ou de terceiros;

2.1.20. A CONTRATADA, para a execução dos serviços objeto deste Contrato, será integral, única e plenamente responsável pelos passageiros, durante a execução do objeto contratado e também responsável por todos e quaisquer danos ocasionados a terceiros em decorrência da execução contratual;

2.1.21. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços de transporte contratado, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro, as normas e resoluções em geral editadas pelos órgãos de trânsito, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho e outras pertinentes à matéria;

2.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem nos serviços, observado o disposto nos §§ 1.<sup>º</sup> a 4.<sup>º</sup> do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. A não prestação de serviços nos prazos estipulados no presente instrumento ensejará a rescisão do mesmo, sem prejuízo das demais penalidades legais.

2.4. A CONTRATADA apresentou para assinatura do presente Contrato:

a) Vistoria emitida pelo CIRETRAN, na forma da Lei;

b) Cópia do Certificado de registro e Licenciamento do veículo, conforme exigência legal e regulamentar;

c) Declaração formal, firmada por representante legal da empresa, de que providenciará a abertura de escritório dotado de telefone, fax, computador com acesso a rede mundial de computadores, garagem para os veículos e oficina para pequenos reparos nos veículos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.**

3.1. A CONTRATADA garantirá a qualidade e/ou validade dos serviços prestados durante todo o período de execução, obrigando-se a sanar qualquer problema que os mesmos venham apresentar.

3.2. Para aprovação dos serviços prestados a CONTRATANTE valer-se-á do laudo técnico elaborado pelo responsável pelo Departamento Municipal de Saúde.

3.3. O recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados pela CONTRATADA dar-se-á em conformidade com as disposições do art. 73 a 76 da Lei federal nº 8.666, de 1993.

3.4. Será rejeitado no recebimento, qualquer condição que não tenha sido executada de acordo com o estabelecido no presente Contrato, e, com especificações diferentes das constantes no edital do Pregão Presencial que originou esta contratação, nos seus anexos bem como na Proposta apresentada na licitação.

3.5. Constatadas irregularidades na execução do objeto deste Contrato poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição, por conta da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.6. A conferência dos serviços, serão efetuadas pelo Departamento Municipal de Saúde.

3.7. Deverão ser atendidas, rigorosamente, as especificações constantes do presente instrumento e da proposta. A execução fora das especificações implicará na recusa por parte da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.**

4.1. O Valor Total para execução do objeto do presente Contrato é de R\$ 68.640,00 (Sessenta e oito mil seiscentos e quarenta reais), sendo o valor por quilômetro efetivamente rodado está abaixo discriminado:

Quant. diária	Quant. Mensal (22 dias)	Quant. Anual	Unid.	Descrição do serviço	Valor Unitário (por km)	Valor Total
65	1.430	17.160	Km	Prestação de serviço de transporte de pacientes usuários do Centro de Atenção Psicosocial Álcool e Drogas - CAPS AD - Centro de Atenção à Saúde de Santa Rita do Passa Quatro, através de veículo do tipo ônibus, no Município de Santa Rita do Passa Quatro, conforme quantitativos e especificações contidas no edital do referido Pregão e seus anexos.	R\$ 4,00	R\$ 68.640,00



4.2. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de Recursos Próprios, previamente empenhados no exercício de 2017, suplementados se necessário, sob o nº: 020810-10.301.0119.2029-3.3.90.39 – Outros Serv. Terc.-P.Jurídica – Fundo Municipal de Saúde.

4.3. Para que seja efetuado o pagamento, bem como para o recebimento e acompanhamento dos serviços contratados, a CONTRATANTE valer-se-á da aprovação do responsável pelo Departamento Municipal de Saúde.

4.4. A CONTRATADA apresentará mensalmente, ao Departamento supracitado, a Nota Fiscal referente à prestação de serviços executados no mês precedente, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive as contribuições sociais), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- b) Prova de regularidade para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Relação dos empregados participantes na execução dos serviços;
- d) Cópia da folha de pagamento dos funcionários; e
- e) Cópia do recolhimento do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

4.4.1. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, e demais documentos, deverão ser juntados a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

4.5. Fica reservado o direito a CONTRATANTE de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, bem como efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo a CONTRATADA, que se obriga a suportá-la prestando todos os esclarecimentos necessários.

4.6. A CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal e dos documentos para aceitá-los ou rejeitá-los.

4.7. A nota e os documentos não aprovados, serão devolvidos à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item acima, a partir da data de sua reapresentação.

4.8. A devolução da nota ou dos documentos não aprovados, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

4.9. A CONTRATANTE providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, a partir do atesto da Nota e dos documentos pelo responsável pelo Departamento Municipal de Saúde.

4.10. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

4.11. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

4.12. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.13. Em caso de irregularidade(s) no(s) serviço(s) entregue(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

4.14. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da Prefeitura, através da emissão de cheque nominal ao credor ou através de depósito em conta.

4.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, neste que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.  
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

$$I = (6 / 100)$$

365



N = Número de dias, entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

5.1. A execução do objeto do presente Contrato deverá ser iniciado no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo Departamento Municipal de Saúde.

5.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da competente Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogados em consonância com as disposições pertinentes da Lei federal n.º 8.666/93.

5.3. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da emissão da Ordem de Serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

6.1. Além de atender às demais exigências contratuais, a CONTRATADA deverá observar as especificações contidas no edital do Pregão Presencial nº. 007/2017 e seus anexos, e obrigar-se-á a:

6.1.1. Executar o serviço conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.2. Prestar o serviço com veículo adequado ao transporte dos pacientes e que esteja em perfeito estado de conservação e uso;

6.1.3. Submeter o veículo utilizado para o transporte de pacientes à inspeção periódica pelo servidor competente do Departamento de Saúde;

6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo contratualmente fixado, o serviço efetuado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da CONTRATANTE;

6.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

6.1.6. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos básicos do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

6.1.8. Responder por todas as despesas necessárias à execução do serviço contratado;

6.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento de Normas Internas, quando for o caso;

6.1.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço;

6.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.12. Manter durante toda a vigência do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.13. Somente transportar pessoas devidamente autorizadas pelo Departamento de Municipal de Saúde;

6.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela CONTRATANTE.

6.1.15. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE;



6.1.16. Orientar o seu motorista para agir sempre com respeito, urbanidade, responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuem com a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução do objeto ora contratado, devendo, ainda, ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim de evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral, sendo que o descumprimento de qualquer uma destas exigências acarretará na aplicação de sanções pela CONTRATANTE.

6.1.17. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1. Informar a CONTRATADA sobre a relação de pacientes a serem transportados;
- 7.1.2. Fiscalizar o estado de conservação dos veículos utilizados na prestação do serviço de transporte dos pacientes, na forma da lei;
- 7.1.3. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do presente Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma estipulada no contrato;
- 7.1.8. Zelar para que durante toda a vigência deste Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES.**

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e no Decreto nº 2.581/15, deste Município de Santa Rita do Passa Quatro, do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o resarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO**

9.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial Nº 007/2017 bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

10.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, e o disposto na Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, bem como o Edital do referido Pregão, com todas as suas cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

12.1. Para fornecimento do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial, cujos atos encontram-se no Processo nº 8023/16 do Pregão Presencial nº. 007/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS**

13.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, em caso de prorrogação contratual, poderá o valor contratado ser reajustado com base na variação anual do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, na forma do que dispõe art. 40, XI, da Lei nº. 8.666/93 e os artigos 2.<sup>º</sup> e 3.<sup>º</sup> da Lei nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

13.2. O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

13.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.4. A CONTRATADA deverá demonstrar, em eventual pedido de revisão de preço, a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante a apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correspondente (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, entre outros elementos), de forma que seja comprovado que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

13.5. Eventual autorização da revisão de preços somente será concedida após análise técnica e jurídica por órgãos próprios da CONTRATANTE, observadas as normas de regência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e perfeição dos serviços por ela elaborados, nos termos da legislação vigente.

14.2. A execução dos serviços e a alocação dos recursos necessários serão acompanhadas e fiscalizadas pela CONTRATANTE, de forma que fique assegurado o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666, de 1993.

14.3. Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato estará a cargo e exclusivo critério do Departamento Municipal de Saúde, através de seu responsável, com autoridade para exercer orientação geral, controle, coordenação, fiscalização e aprovação os serviços executados. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

14.4. A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o artigo 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

*J*  
*P*

*J*



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente Contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Rita do Passa Quatro, 10 de fevereiro de 2017.

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**ELLEN TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP**

João José Garcia

1º.

Nome: Jaqueline de Cássia Eschiavoni de Luca  
RG: 43.276.406-9

2º.

Nome: Ana Carolina Filla de Mello  
RG: 30.815.276-1

**Dr. João Carlos Gonçalves de Souza**  
Diretor Municipal de Saúde